



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: (61) 2032-5039 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 469/2020/GM-MME

Brasília, 5 de outubro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada **SORAYA ALENCAR DOS SANTOS**  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados  
Câmara dos Deputados, Primeira Secretaria  
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 1.091/2020.**

Senhora Primeira-Secretária,

1. Faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E nº 1458/2020, de 8 de setembro de 2020, da Câmara dos Deputados, relativo ao Requerimento de Informação nº 1091/2020, de autoria do Deputado Léo Moraes (PODEMOS/RO), por meio do qual "Requer o encaminhamento de pedido de informações ao Ministro de Minas e Energia, Sr. Bento Albuquerque, sobre as ações da pasta contra o aumento de tarifas de energia elétrica durante o período de pandemia no Estado de Rondônia e no restante do País".

2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência o Ofício nº 81/2020-AID/ANEEL, de 25 de setembro de 2020, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com esclarecimentos sobre o assunto.

Atenciosamente,

**BENTO ALBUQUERQUE**

Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Junior, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 08/10/2020, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0436077** e o código CRC **922721C4**.



Ofício n.º 81/2020-AID/ANEEL

Brasília, 25 de setembro de 2020.

Ao Senhor  
Hugo Oliveira  
Assessor Especial do Ministro para Assuntos Institucionais  
Ministério de Minas e Energia  
Brasília-DF

**Assunto: Responder Requerimento de Informações nº 1091/2020.  
Processo nº 48300.002038/2020-11.**

Senhor Assessor,

1. Por meio do Ofício nº 170/2020/ASPAR/GM-MME, de 16/09/2020, o Ministério de Minas e Energia – MME, no âmbito do Processo nº 48300.002038/2020-11, encaminha o Requerimento de Informação – RIC nº 1091/2020, de autoria do Deputado Federal Léo Moraes (PODEMOS-RO), no qual o parlamentar solicita informações sobre os processos tarifários referentes às tarifas de energia elétrica vigentes durante o período de pandemia no Estado de Rondônia e no restante do País.

2. Neste RIC os questionamentos são os a seguir reproduzidos, sendo as respostas apresentadas na sequência:

1. Está previsto o aumento de tarifas de energia elétrica durante o Estado de calamidade pública instituído pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020?
2. O Conselho de Consumidores da Energisa em Rondônia foi convocado para deliberar sobre uma Revisão Extraordinária de tarifa no Estado, no dia 03 de setembro de 2020, às 10:30h. Perguntamos a Vossa Excelência qual atitude será tomada como forma de inviabilizar mais esse prejuízo contra a sociedade Rondoniense, justamente em um período de calamidade pública. Ressaltamos que o impacto nos últimos dois anos já corresponde a 29% de acréscimo nas contas de energia do nosso Estado.
3. O parecer à MPV 950/2020 que publicamos na Câmara dos Deputados aponta a disponibilidade de recursos financeiros no Fundo da Eficiência Energética que possibilita equilibrar os custos financeiros de um aumento de tarifa de energia elétrica durante a pandemia. Porque o Ministério de Minas e Energia não institui essa gestão financeira como forma de evitar um impacto nas contas de energia da população durante a pandemia?
4. Quais ações estão sendo realizadas para fiscalizar o equilíbrio econômico financeiro junto às distribuidoras de energia elétrica como forma de evitar “lucros” durante um estado de calamidade pública?

P. 2 do OFÍCIO Nº 81/2020-AID/ANEEL, de 25/09/2020

5. Solicitamos cópia dos relatórios técnicos que comprovem o acompanhamento e a fiscalização da ANEEL perante as distribuidoras, visando evitar o desequilíbrio econômico das contas de energia da população?
6. Há alguma proposta em andamento para evitar o aumento das tarifas de energia elétrica durante o estado de calamidade pública?
7. Como o Poder Legislativo pode ajudar neste enfrentamento?
8. Com relação ao Estado de Rondônia existe uma previsão de aumento nas tarifas de energia elétrica para esse ano?

3. Inicialmente, cumpre esclarecer que a Energisa Rondônia, valendo-se de sua prerrogativa contratual, solicitou o processamento de uma Revisão Tarifária Extraordinária Contratual<sup>1</sup> – RTE em substituição ao Reajuste Tarifário Anual, com a análise completa de sua Base de Remuneração Regulatória. Tal revisão encontra amparo na subcláusula segunda da cláusula vigésima do Contrato de Concessão nº 002/2018-ANEEL, referente à concessão da distribuidora. Assim, atendendo primeiramente aos itens 1 e 8, apenas uma alteração no valor das tarifas está prevista para 2020, correspondendo à Revisão Tarifária Extraordinária.

4. Destaca-se que o processo de Revisão Extraordinária é desenvolvido em duas fases. Na primeira, são verificados os pressupostos de admissibilidade do pedido e realizada uma análise mínima de dados fornecidos pela distribuidora. De posse destas informações, em reunião pública da Diretoria, a ANEEL instaura uma Consulta Pública, com a participação dos consumidores e dos agentes envolvidos, pelo período de 45 dias, objetivando colher subsídios e informações adicionais para aprimoramento da revisão. Passado este período, o processo entra na segunda fase, na qual são incorporadas as informações adicionais e consolidado o cálculo, cujo resultado é apreciado novamente pela diretoria colegiada da Agência em reunião pública.

5. A Revisão Extraordinária da Energisa Rondônia encontra-se ainda na fase de análise de seu processamento, nos termos da Consulta Pública nº 054/2020, tendo sido agendada reunião virtual, conhecida como Audiência Pública<sup>2</sup>, para 08/10/2020. Assim, em resposta ao item 2, temos que a realização de audiência no âmbito da Consulta Pública integra o rito de reajustes e revisões tarifárias, garantindo a transparência do processo junto às partes interessadas. O resultado preliminar da Consulta 54 está disponível no site da Agência<sup>3</sup>.

6. Quanto aos itens 3 e 6 do Requerimento, aponta-se que, em 23/06/2020, a Diretoria Colegiada da ANEEL aprovou a Resolução Normativa nº 885/2020,

<sup>1</sup> Processo Administrativo nº 48500.007035/2019-83

<sup>2</sup> AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 007/2020. Processo: 48500.007035/2019-83.

<sup>3</sup> [https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p\\_auth=nOw0lhT&p\\_p\\_id=participacaopublica\\_WAR\\_participacaopublicaportlet&p\\_p\\_lifecycle=1&p\\_p\\_state=normal&p\\_p\\_mode=view&p\\_p\\_col\\_id=column-2&p\\_p\\_col\\_pos=1&p\\_p\\_col\\_count=2&.participacaopublica\\_WAR\\_participacaopublicaportlet\\_ideParticipacaoPublica=3465&.participacaopublica\\_WAR\\_participacaopublicaportlet\\_javax.portlet.action=visualizarParticipacaoPublica](https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_auth=nOw0lhT&p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=1&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&.participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideParticipacaoPublica=3465&.participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_javax.portlet.action=visualizarParticipacaoPublica)





P. 3 do OFÍCIO Nº 81/2020-AID/ANEEL, de 25/09/2020

regulamentando o Decreto Federal nº 10.350/2020, de 18/05/2020<sup>4</sup>, que criou a conta destinada ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública (CONTA-COVID<sup>5</sup>).

7. Além destas providências, em 02/09/2020 foi publicada pelo Governo Federal a Medida Provisória nº 998/2020 – MP 998, alterando vários dispositivos legais, visando à redução das tarifas dos consumidores de energia elétrica, em especial, para atender aos consumidores da Região Norte do país. Dentre eles, destacam-se as seguintes alterações legais:

- a) Na Lei nº 9.991/2000, que trata de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética P&D, transferindo recursos de P&D não comprometidos com projetos contratados ou iniciados à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE;
- b) Na Lei nº 5.655/1971, que trata da remuneração legal do investimento dos concessionários de serviços públicos de energia elétrica, destinando parte dos recursos da Reserva Global de Reversão – RGR para o provimento de dispêndios da CDE e para o pagamento do valor não depreciado dos ativos de distribuição de energia elétrica classificados como sobras físicas. Possibilitou ainda que este recurso seja destinado à cobertura de parcela ou totalidade dos valores não depreciados dos ativos de distribuição contabilizados no Ativo Imobilizado em Curso – AIC;
- c) Na Lei nº 10.438/2002, que, dentre outros temas, dispõe sobre a Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, definindo, no § 3ºH do art. 13, que, a partir de 1º de janeiro de 2021, o custo do encargo tarifário por MWh das quotas anuais da CDE deverá ser igual para os agentes localizados nos Estados de uma mesma região geográfica. Com isso, os consumidores dos estados do Acre e de Rondônia passam a ter o mesmo critério de rateio de CDE que os demais consumidores da Região Norte;
- d) Na Lei nº 12.111/2009, que versa sobre os serviços de energia elétrica nos Sistemas Isolados, alterando a forma de valoração da quantidade correspondente de energia elétrica pelo custo médio de potência e energia comercializada no Ambiente de Contratação Regulada – ACR do Sistema Interligado Nacional – SIN, conforme o novo texto conferido aos §§ 2ºC e 2ºD, ambos do art. 3º.

8. Em relação ao questionamento do item 7 do RIC nº 1091/2020, entende-se imprescindível a participação do Poder Legislativo no processo de desoneração

<sup>4</sup> Regulamenta a Medida Provisória nº 950, de 08/04/2020, que tratou das medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020.

<sup>5</sup> CONTA-COVID: Conta destinada ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, prevista no art. 13, inciso XV, da Lei nº 10.438, de 2002, com redação dada pela Medida Provisória nº 950, de 8 de abril de 2020, regulamentada por meio do Decreto nº 10.350, de 18 de maio de 2020.



P. 4 do OFÍCIO Nº 81/2020-AID/ANEEL, de 25/09/2020

tarifária. A MP 998, proposta pelo Governo, está em tramitação no Legislativo e, caso os parlamentares concluam por sua viabilidade e relevância para o enfrentamento da pandemia em contexto nacional, terá efeitos tarifários importantes para todos os consumidores do Brasil, especialmente para os consumidores da Região Norte e, consequentemente, os de Rondônia.

9. Em atendimento ao item 4, informamos que a ANEEL realiza o monitoramento da situação econômico-financeira das concessionárias de distribuição de energia elétrica por meio do Relatório de Indicadores de Sustentabilidade Econômico-Financeira das Distribuidoras, que é publicado no site da ANEEL<sup>6</sup>.

10. Este relatório é produzido periodicamente pela Agência a partir dos demonstrativos contábeis das concessionárias, sendo uma das ferramentas utilizadas pela ANEEL para acompanhamento da sustentabilidade financeira das distribuidoras, inclusive para orientar as suas ações de fiscalização.

11. Há, atualmente, a Consulta Pública nº 35/2020, cuja finalidade é a de obter subsídios para o aprimoramento da Resolução Normativa que regulamenta o Decreto nº 10.350/2020, relativo aos aspectos financeiros que o estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública decorrente da pandemia de Covid-19 têm causado nas concessões e permissões de distribuição de Energia Elétrica<sup>7</sup>. O último relatório divulgado apresenta os resultados dos indicadores econômicos e financeiros das distribuidoras até o primeiro trimestre de 2020. O Relatório com os dados do segundo e do terceiro trimestre de 2020 será divulgado em novembro de 2020.

12. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

*(Assinado digitalmente)*  
 MARIANNA AMARAL DA CUNHA  
 Assessora Parlamentar

<sup>6</sup> [https://www.aneel.gov.br/informacoes-tecnicas/-/asset\\_publisher/CegkWaVJWF5E/content/sustentabilidade-economico-financeira/656815?inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2F%2Fwww.aneel.gov.br%2Finformacoes-tecnicas%3Fp\\_id%3D101\\_INSTANCE\\_CegkWaVJWF5E%26p\\_p\\_lifecycle%3D0%26p\\_p\\_state%3Dnormal%26p\\_p\\_mode%3Dview%26p\\_p\\_col\\_id%3Dcolumn-2%26p\\_p\\_col\\_pos%3D1%26p\\_p\\_col\\_count%3D2](https://www.aneel.gov.br/informacoes-tecnicas/-/asset_publisher/CegkWaVJWF5E/content/sustentabilidade-economico-financeira/656815?inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2F%2Fwww.aneel.gov.br%2Finformacoes-tecnicas%3Fp_id%3D101_INSTANCE_CegkWaVJWF5E%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_pos%3D1%26p_p_col_count%3D2)

<sup>7</sup> Documentos disponíveis em [https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p\\_auth=ryZNDEYJ&p\\_p\\_id=participacaopublica\\_WAR\\_participacaopublicaportlet&p\\_p\\_lifecycle=1&p\\_p\\_state=normal&p\\_p\\_mode=view&p\\_p\\_col\\_id=column-2&p\\_p\\_col\\_pos=1&p\\_p\\_col\\_count=2&participacaopublica\\_WAR\\_participacaopublicaportlet\\_idParticipacaoPublica=3439&participacaopublica\\_WAR\\_participacaopublicaportlet\\_javax.portlet.action=visualizarParticipacaoPublica](https://www.aneel.gov.br/consultas-publicas?p_auth=ryZNDEYJ&p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=1&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_idParticipacaoPublica=3439&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_javax.portlet.action=visualizarParticipacaoPublica)



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR:  
 MARIANNA AMARAL DA CUNHA

Ofício nº 81/2020-AID/ANEEL (0433486) - SEI 48300.002038/2020-11 / pg. 4  
 Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação D251B62CC057A8DF